

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 205/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO
SETIMO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2021/PMX.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 057/2021/PMX

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:	SETIMOTERMO ADITIVO (prorrogação do prazo) do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2021/PMX
PROCESSO LICITATÓRIO:	PREGÃO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 030/2021/PMX.
ORDENADOR DESPESAS:	OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA EM WEB INTEGRADA, PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DA DÍVIDA ATIVA PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DOS BOLETOS POR INTERFACE VIA API, CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PARA USO DAS FERRAMENTAS.
ASSUNTO:	ANÁLISE DO PEDIDO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

- INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de **Controle Interno do Município de Xinguara**, para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, os **SÉTIMO TERMO ADITIVO** de Prorrogação de prazo de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 030/2021/PMX**, decorrentes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 057/2021/PMX**, realizada pelo **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, tendo como objeto a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA EM WEB INTEGRADA, PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DA DÍVIDA ATIVA PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DOS BOLETOS POR INTERFACE VIA API, CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PARA USO DAS FERRAMENTAS.

- DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Foram apresentados neste **Controle Interno do Município** os seguintes documentos para análise:

- 1) **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 030/2021/PMX.**
- 2) Memorando da Secretaria Municipal de Administração, autorizando o aditivo de prorrogação do prazo de vigência pelo período de 3 (três) meses consecutivos, datado do dia 22/05/2025, assinado pelo Sr. João Alexandre Neto, Secretário;
- 3) **SÉTIMO TERMO ADITIVO**, datados do dia 5 de junho de 2025, de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 030/2021/PMX**;
- 4) Parecer Jurídico nº 187/2025/AJEL, datado do dia 05/06/2025, opinando pela viabilidade da realização do **SÉTIMO TERMO ADITIVOS** assinado pelo Assessor Jurídico, Dr. Nilson José de Souto Junior;
- 5) Publicação do sétimo termo aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará e no Site da Prefeitura, nos dias 06 e 09/06/2025;

- DA ANÁLISE DOCUMENTAL

No processo consta o Termo de Autorização e as justificativas da Secretaria Ordenadora de Despesa, para a formulação do **SÉTIMO TERMO ADITIVO** de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 030/2021/PMX**, a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito regularmente no CNPJ (MF) sob nº. 04.144.150/0001-20, e, a empresa: **NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.108.730/0001-15, com sede na Rua das Estrelas, nº 120, Apto. 300 TR/% CRONOS, COND. 04, Vila da Serra, Nova Lima, estado de Minas Gerais, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

A **Controladoria Geral do Município**, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento de pedido de Aditivo do Prazo foi atendido, assim como, foi efetivado de acordo com a legislação vigente.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

- CONCLUSÃO

Nos termos da legislação vigente e considerando os documentos coligidos aos autos do processo em comento, constata-se que o **SÉTIMO TERMO ADITIVO** de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 030/2021/PMX**, encontra-se revestidos das formalidades legais e, recomenda que:

- 1 – Seja juntada a documentação atualizada da empresa contratada;
- 2 - Seja publicado o Sétimo Termo Aditivo no TCM/PA e no PNCP.

Por conseguinte, o referido aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesas, do Fiscal do Contrato, como também da empresa contratada, respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estabelecido no art. 156 da Lei 14.133/2021, devendo ainda, a Autoridade Superior que firmou contrato, ora analisado, determinar que seja ordenado o empenho do contrato ao setor de contabilidade.

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração (Ordenadora da despesa), bem como do Fiscal do Contrato designado para este fim, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

É o **parecer**, s. m. j.

Xinguara – PA, 10 de junho de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025